



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – CLDF**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6**

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 17/09/2025, pela interessada PETACORP, o qual transcrevo abaixo:

**QUESTIONAMENTO 1**

No que diz respeito ao procedimento de emissão da nota fiscal, considerando que os itens do edital abrangem Hardware, Software e serviços, seguindo a legislação vigente, entendemos que a parcela referente a hardware será faturada em nota fiscal de produto (ICMS), enquanto a parcela referente ao software poderá ser faturada em nota fiscal de serviço (ISS). Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Trata-se de questionamento já realizado anteriormente, cuja resposta pela unidade técnica contábil reproduzimos a seguir, em sua íntegra:

“Sobre a possibilidade de emissão de duas Notas Fiscais, uma referente a mercadoria adquirida e outra ao serviço prestado de garantia e software; informamos que é adequada a emissão de duas Notas Fiscais abarcando bens e serviços separadamente.

Embora não seja objeto desse questionamento, acreditamos ser importante esclarecer que tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda (IRRF). Salvo nos casos em que as contratadas são Optantes do Simples Nacional, deverá haver a retenção de 1,2% sob o valor bruto da nota fiscal referente ao fornecimento de mercadorias (hardware) e a retenção de 4,8% sob o valor bruto da nota fiscal referente à prestação de serviços (garantia/suporte).

Em relação, ao Imposto Sobre Serviços (ISS) cabe ressaltar que, conforme Lei Complementar 116/2003, há uma diferenciação entre o serviço de suporte e manutenção em hardware e software. A prestação desse tipo de serviço em hardware é enquadrada no subitem 14.01 da lei, enquanto a prestação em software é enquadrada no subitem 1.07; ficando sujeitos a alíquotas diferentes conforme tabela abaixo:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



<b>Subitem da LC 116/2003</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alíquota</b>
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 %
<b>1.07</b>	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2 %

Nesse ponto ressaltamos, caso haja a manutenção do hardware adquirido (14.01), haverá a emissão de duas Notas Fiscais, uma referente ao serviço prestado (sujeita ao ISS) e outra referente as peças e outras partes empregadas (sujeita ao ICMS). Assim, é importante que o setor responsável limite de forma detalhada e precisa o objeto da contratação pretendida.

O questionamento sobre a participação de matriz e filiais na execução do contrato, bem como a emissão das notas fiscais pelas mesmas, é outro ponto importante, e confirmamos a possibilidade dessa forma de execução e esclarecemos o impacto disso sobre a retenção do ISS. Em regra, o ISS é devido ao município onde o prestador encontra-se estabelecido, a liquidação é feita com o CNPJ da matriz ou filial com quem foi assinado o contrato e emitida a nota de empenho e as eventuais retenções são feitas com o CNPJ da nota fiscal emitida.”

Atenciosamente,

Brasília, 17 de setembro de 2025.

**DANIEL LUCHINE ISHIHARA**  
*Pregoeiro*